

Requerimento de Sessão 55/2026

Protocolo 42907 Envio em 26/02/2026 21:20:51

Requer informações sobre os procedimentos de reconhecimento das faltas justificadas dos servidores municipais, nos termos da legislação vigente.

Excelentíssimo Senhor
FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística Paraguaçu Paulista – SP.

O Vereador que esta subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUER** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, informações sobre os procedimentos de reconhecimento das faltas justificadas dos servidores municipais, nos termos da legislação vigente, conforme segue para as devidas respostas:

1. Qual é o embasamento jurídico utilizado pelos Secretários Municipais para indeferir justificativas de faltas que já receberam o parecer favorável e o acolhimento do superior imediato do servidor, conforme rito estabelecido na legislação vigente?
2. Quantas faltas justificadas foram indeferidas pelos Secretários de cada pasta no exercício de 2025 e no primeiro bimestre de 2026? Favor apresentar relatório discriminado por Secretaria e o motivo formal do indeferimento em cada caso.
3. Considerando que a lei atribui ao superior imediato a competência primária para decidir sobre a justificação das faltas (até o limite de 12 por ano), por que tais decisões estão sendo reformadas ou ignoradas nas instâncias superiores (Secretarias e RH)?
4. Existe algum decreto, instrução normativa ou orientação interna que autorize os Secretários a sobreporem sua decisão à do superior imediato sem a devida fundamentação legal ou prova em contrário ao motivo alegado pelo servidor?
5. Como a administração municipal justifica o tratamento diferenciado entre servidores, uma vez que o indeferimento de faltas devidamente comprovadas por meios legais (atestados, declarações ou necessidade imperiosa familiar) fere o princípio da legalidade e da impessoalidade?

JUSTIFICATIVA

A administração pública é regida pelo princípio da estrita legalidade, o que significa que ao gestor não é dado o direito de agir por mera vontade própria, mas sim conforme o que determina o texto da lei. O regramento vigente em Paraguaçu Paulista é claro ao estabelecer que a causa justificada para a falta ao serviço é um direito do servidor, desde que provada sua natureza imperiosa ou circunstância familiar.



A legislação confere ao superior imediato — aquele que convive diretamente com a rotina e o desempenho do funcionário — a prerrogativa de decidir sobre a aceitação da justificativa até o limite regulamentar. No entanto, o que tem se observado é uma prática preocupante de indeferimentos sistemáticos por parte de Secretários Municipais, que ignoram o parecer favorável da chefia direta sem apresentar uma motivação legal plausível.

Essa conduta arbitrária cria uma insegurança jurídica e um ambiente de instabilidade no serviço público municipal. Quando um servidor apresenta prova material, como atestados ou declarações, e tem sua falta justificada acatada por quem o supervisiona diretamente, o ato do Secretário de "desautorizar" essa decisão sem base legal fere o direito do trabalhador, a legislação vigente, o princípio da impessoalidade e desrespeita a hierarquia administrativa desenhada pela própria legislação em vigente, salvo alteração não divulgada.

Tal postura não apenas prejudica a vida financeira do servidor, com descontos que podem ser indevidos, mas também desmotiva o funcionalismo, que se vê à mercê de decisões subjetivas de seus superiores políticos, em detrimento do que está escrito nas leis que garantem o exercício laboral da categoria.

Portanto, este requerimento busca trazer à luz os critérios — ou a falta deles — que estão sendo adotados para o indeferimento dessas faltas nos anos de 2025 e 2026. É dever deste Poder Legislativo fiscalizar se o RH e as Secretarias estão agindo como revisores ilegais de direitos já reconhecidos pelos supervisores imediatos e pela legislação vigente.

A transparência sobre o número de indeferimentos e suas respectivas justificativas é essencial para garantir que a lei seja aplicada de forma igualitária para todos, afastando o fantasma do autoritarismo e garantindo que o servidor municipal seja tratado com a dignidade e o respeito que a legislação lhe assegura.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de fevereiro de 2026.

OTACÍLIO ALVES DE AMORIM NETO
Vereador

